



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Decreto nº 3149/2025
De 06 de janeiro de 2025.

“Autoriza a formalização de contratação de pessoal em caráter emergencial visando atendimento de serviços públicos essenciais que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 60, caput, incisos II e XXXII da Lei Orgânica do Município de Barra Longa,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a promover a contratação de pessoal para atendimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, manutenção de vias públicas urbanas e/ou rurais, limpeza pública, coleta de lixo, observadas as seguintes vagas:

- I – Duas vagas do cargo de pedreiro;
- II – Dez vagas do cargo de ajudante de serviços gerais;
- III – Uma vaga de bombeiro hidráulico;
- IV – Quinze vagas do cargo de motorista;
- V – Duas vagas do cargo de operador de máquinas;
- VI – Duas vagas do cargo de operador de jericó;
- VII – Uma vaga do cargo de fisioterapeuta;
- VIII – Uma vaga do cargo de médico geral para atendimento da ESF, carga horária de 40 horas semanais;
- IX – Quatro vagas do cargo de operário especializado;
- X – Uma vaga do cargo de encarregado de obras;
- XI – Duas vagas de auxiliar de consultório dentário;
- XII – Uma vaga de engenheiro civil;
- XIII – Duas vagas de calceteiro.

Art. 2º A autorização constante do art. 1º é expedida conforme a seguinte motivação:

- I – Necessidade do atendimento a serviços públicos atendimento de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, manutenção de vias públicas urbanas e/ou rurais, limpeza pública, coleta de lixo;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

II – Insuficiência do quadro pessoal permanente do Executivo Municipal para atendimento integral das demandas de serviços públicos prestados à população;
III – Emergência inadiável de atendimento dos serviços indicados no inciso I deste artigo e a impossibilidade de formalização de processo prévio de seleção e contratação nos primeiros dias do novo governo iniciado na data da expedição deste decreto;

IV – Ausência de informações na transição de governo quanto a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Barra Longa que importou em sérios prejuízos ao planejamento de ações administrativas imediatas de início de governo;

Art. 3° A Secretaria Municipal de Planejamento deverá promover a formalização dos contratos, observado o prazo de vigência de 90 (noventa) dias para todas as hipóteses.

§1° Os contratos firmados poderão ser prorrogados na hipótese de manutenção da motivação que deu origem à contratação.

§2° Excepcionalmente, para o cargo de médio geral para atendimento da ESF a contratação será efetivada por prazo de doze meses, justificado o prazo em razão da pouca oferta de profissionais no mercado e da indisponibilidade de interessados em firmar contratação com prazo reduzido de tempo.

Art. 4° Na formalização dos contratos autorizados por este Decreto deverá ser priorizada a contratação de pessoal seguindo a listagem de candidatos aprovados no concurso público, edital n° 01/2022, homologado pelo Decreto n° 2.668/2023.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra Longa, 06 de janeiro de 2025.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal